ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
120781
Registro de Pessoas Jurídicas

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL - Aprovado A.G.E. 02.04.14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO III - VOTAÇÃO
CAPÍTULO IV. APURAÇÃO E EVENTUAL SEGUNDA RODADA DE VOTAÇÃO
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno Eleitoral, aprovado em Assembléia Geral da **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG BR**, estabelece normas a serem observadas na eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética da referida Associação.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas normas deste Regimento dar-se-á por aprovação de Assembléia Geral, valendo para a próxima eleição desde que a alteração tenha ocorrido antes da publicação do edital de convocação da Assembléia destinada à eleição.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á em Assembléia Geral Ordinária, no mês de novembro, a cada três anos.

§ 1º A Assembléia reunir-se-á na sede da entidade, podendo, todavia, realizar-se durante os Congressos da ANOREG BR, em ambiente físico do próprio Congresso, em dia e horário fixados no edital de convocação.

§ 2º Se alguma das chapas concorrentes solicitar, o Presidente da ANOREG BR diligenciará junto à Justiça Eleitoral, solicitando a indicação de um observador independente.

Art. 3º. Os cargos eletivos serão exercidos por três anos, gratuitamente, permitidas duas reeleições.

Art. 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão arrolados entre os titulares de delegação com mais de cinco anos e os

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
120781
Registro de Pessoas Jurídicas

do Conselho de Ética com mais de dez anos, em ambos os casos, de efetivo exercício na atividade, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. É condição para o associado candidatar-se ao cargo de Presidente da ANOREG-BR ser, ou ter sido:

I – Presidente da ANOREG-BR ou

II - membro eleito de Diretoria da ANOREG BR ou

III - Presidente de ANOREG estadual, da ANOREG do Distrito Federal ou

IV – Presidente de Instituto Membro de âmbito nacional, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral, contendo dia, hora, local e Ordem do Dia, far-se-á mediante edital, publicado no órgão oficial da União com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, com divulgação na página eletrônica da ANOREG BR.

Art. 6º. Da Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética somente poderão participar e votar os integrantes da Diretoria eleita, os Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal, os Conselheiros Titulares do Conselho de Ética, os Presidentes das ANOREGs Estaduais, o Presidente da ANOREG do Distrito Federal e os Presidentes dos Institutos Membros de âmbito nacional.

Parágrafo único. Caso algum eleitor represente mais de uma entidade, votará por cada uma delas.

CAPÍTULO II - PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Para organizar o processo eleitoral, haverá uma Comissão Eleitoral composta por cinco associados, dentre fundadores e titulares, com mais de cinco anos de exercício da titularidade, escolhidos na primeira quinzena do mês de agosto do ano em que se realizarem as eleições, em reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética.

Art. 8º. A ANOREG BR divulgará, em sua página eletrônica, a composição da Comissão Eleitoral e informará a data inicial e a final para registro de chapa completa para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
120781
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 9º. A inscrição das chapas completas deverá ser requerida, por escrito, ao Presidente da ANOREG BR, entre o dia 20 de agosto e o dia 10 de setembro.

§ 1º A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição efetuados, pronunciando-se até o dia 30 de setembro.

§ 2º Se a data inicial ou a final cair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o próximo dia útil.

Art. 10. Os pedidos de registro de chapa completa, as impugnações feitas pela Comissão Eleitoral e os recursos serão protocolados na Secretaria da ANOREG BR, dando-se recibo ao apresentante com a indicação precisa do dia e da hora em que foi recebido.

Art. 11. Findo o processo de inscrição de chapas completas, a ANOREG BR publicará em sua página eletrônica a relação das que foram registradas e que concorrerão às eleições, bem como dos recursos apresentados.

Art. 12. São os seguintes os cargos em disputa:

I – **Para a Diretoria**: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Vice-Presidente de Notas, Vice-Presidente de Registro de Contratos Marítimos, Vice-Presidente de Protesto de Títulos, Vice-Presidente de Registro de Imóveis, Vice-Presidente de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Vice-Presidente de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela, Vice-Presidente de Registro de Distribuição, Secretário-Geral, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro;

II – **Para o Conselho Fiscal**: Conselheiro Presidente, Conselheiro Primeiro Titular; Conselheiro Segundo Titular; Conselheiro Primeiro Suplente, Conselheiro Segundo Suplente e Conselheiro Terceiro Suplente.

III **- Para o Conselho de Ética**: um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, representando cada uma das natureza de serviço.

§ 1º As chapas completas para as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética compreenderão todos os cargos em disputa, com indicação nominal para cada um deles.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
120781
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º É vedada a inscrição de nome individual para concorrer a qualquer dos cargos.

§ 3º. A chapa indicará por qual natureza de serviço concorrerá o candidato ao Conselho de Ética que seja titular de mais de uma natureza.

Art. 13. Para a regularidade do registro de chapa é necessária a anuência escrita de cada candidato.

Art. 14. Qualquer associado poderá apresentar chapa completa, não sendo necessárias assinaturas de apoio.

Art. 15 Não é permitida a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será negado o registro da chapa subseqüente, facultada a substituição do nome em cinco dias.

Art. 16. Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, sendo seu responsável perante a Comissão Eleitoral o candidato a Presidente.

Art. 17. Caso a Comissão Eleitoral faça a impugnação de algum nome indicado, será dada ciência ao responsável, que terá cinco dias para promover a substituição ou declarar que recorre para decisão da Assembléia.

Parágrafo único. Aceita a impugnação e feita a substituição do nome, a Comissão dará ciência, em caráter preliminar, das chapas registradas mediante comunicação na página eletrônica da entidade, facultando a apresentação de impugnação fundamentada por parte de qualquer associado, no prazo de cinco dias, constando do aviso a data final para oferecimento da impugnação.

Art. 18. Apresentada impugnação por associado, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de cinco dias para contestação e deliberará em igual prazo.

§ 1º Julgada procedente a impugnação, o responsável pela chapa será cientificado e terá cinco dias para promover a substituição ou declarar que recorre para a Assembléia Geral.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
120781
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, será dada ciência ao impugnante para, querendo, apresentar em cinco dias recurso a ser apreciado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - VOTAÇÃO

Art. 19. Os trabalhos da Assembléia serão abertos pelo Presidente da ANOREG BR, na hora prevista pelo edital, que solicitará ao Plenário a indicação de um associado para os presidir.

§ 1º Não pode ser indicado à Presidência dos trabalhos nenhum dos candidatos, bem como qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando.

§ 2º O Presidente da Assembléia convidará um associado, sem qualquer dos impedimentos descritos no § 1º deste artigo, para secretariar os trabalhos.

Art. 20. O Presidente dará ciência ao Plenário das chapas registradas e colocará em votação eventual Recurso, permitindo rápido encaminhamento pelo recorrente e por um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Aceito o recurso, a chapa será considerada registrada e concorrerá às eleições; recusado, a mesma será desconsiderada.

Art. 21. Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembléia poderá optar pelo sistema de aclamação para a eleição.

Art. 22. Para auxiliar os trabalhos eleitorais, o Presidente da Assembléia convocará associados em número necessário, bem como designará três, dentre eles, para funcionarem como escrutinadores, observada a restrição do § 1º do art. 19 deste Regimento.

§ 1º Recusado o sistema de aclamação ou havendo mais de uma chapa registrada, o Presidente mandará confeccionar as cédulas.

§ 2º A votação para todos os cargos ocorrerá no mesmo momento.

§ 3º Serão confeccionadas cédulas com a denominação das chapas completas concorrentes, classificadas conforme a prioridade do pedido de registro.

§ 4º Confeccionadas as cédulas, terá início a votação, em ambiente que assegure o sigilo do ato de votar.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
120781
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 23. O voto será presencial, vedado o voto por procuração.

Art. 24. O término da votação será duas horas após o seu início.

Parágrafo único. Se ao término do prazo referido no caput deste artigo ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas, não se permitindo que ninguém mais se apresente para votar, encerrando-se a votação assim que o último portador de senha votar.

CAPÍTULO IV. APURAÇÃO E EVENTUAL SEGUNDA RODADA DE VOTAÇÃO

Art. 25. A apuração será realizada da seguinte maneira: um dos escrutinadores derramará sobre uma mesa o conteúdo da urna, fará a contagem das sobrecartas, dizendo se há coincidência entre esse número e o de votantes.

§ 1º Não havendo coincidência, a votação será anulada e realizada em outra ocasião, sendo necessária a convocação de uma nova Assembléia Geral Extraordinária, mantidas as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições.

§ 2º Na nova eleição, prevista no parágrafo anterior, participarão os eleitores que assim o desejarem, ainda que não tenham votado no pleito anulado.

§ 3º Conferindo o número de sobrecartas com o de votantes, o mesmo escrutinador lerá o voto, em voz alta, que será registrado pelos outros dois escrutinadores, sendo que a cada voto será anunciada a contagem parcial.

Art. 26. Será nulo o voto que, por qualquer forma, apresente rasura, escrito ou possibilite identificar o eleitor.

Art. 27. A apuração far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidato avulso nem aceita restrição ao nome de qualquer integrante de chapa regularmente registrada.

§ 1º. Se duas chapas estiverem registradas, será considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º. Havendo duas ou mais chapas registradas e se nenhuma delas obtiver, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
120781
Registro de Pessoas Jurídicas

votos válidos dos aptos a votarem, haverá nova rodada de votação entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º. A nova eleição terá duração de uma hora, observadas as regras da anterior, no que forem aplicáveis.

§ 4º. Na hipótese de segunda rodada de votação, serão admitidos a votar aqueles que não compareceram à votação anterior.

Art. 28. Antes de anunciar o resultado, o Presidente facultará a palavra para a apresentação oral de recurso, que será imediatamente resolvido pela Assembléia, pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Após proclamar o resultado, o Presidente dará posse aos eleitos e fará a declaração de que eles exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Os eleitos assinarão o Livro de Posse nessa ocasião ou o farão na Secretaria da ANOREG BR até o dia trinta e um de dezembro seguinte.

Art. 30. A Assembléia designará pelo menos três associados para, juntamente com o Presidente e o Secretário, assinarem a Ata.

Art. 31. Este Regimento Interno Eleitoral, observada a norma do parágrafo único do seu art. 1º, entra em vigor de imediato.

Rogério Portugal Bacellar
Presidente